



**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000089937-3 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2020

**DOBIL ENGENHARIA LTDA.**, participante do procedimento licitatório em epígrafe, por meio de seu representante legal, de acordo com a decisão de habilitação das empresas do certame, exarada na **“ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO”** em 10/12/2020, em fase de habilitação da entrega de **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DA LICITANTES”** e abertura de Documentação dos envelopes nº 1, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, bem como na lei nº 8.666/93, apresentar **RAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação de **TONIOLO, BUSNELLO S.A.**, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

**1. DA RAZÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

As empresas participantes do processo licitatório foram julgadas pela Comissão, no dia da sessão, considerando todas **HABILITADAS**. A empresa se insurge contra a **HABILITAÇÃO** de **TONIOLO, BUSNELLO S.A.**, em razão do não atendimento ao item 5.5.5, constante no **ANEXO I.B.**, por vício no documento que o desqualifica, portanto, restando o documento nulo perante esse processo licitatório.

Em especial a análise sobre o documento se verifica, que a **“declaração conjunta”** o Sr. Rogério Aguirre Dias, qualifica-se na condição de Diretor da empresa, dentro da

Rua Gen. Jonathas Borges Fortes, 220 - Cep: 91710-020 - Fone: (51) 3412.1400 - Porto Alegre/RS  
www.dobil.com.br - engenharia@dobil.com.br - CNPJ: 02077639/0001-09

1



declaração sobre os pontos exigidos na licitação, porém é o Sr. Leandro Rolim Martins, Diretor Administrativo da empresa que assina.

Portanto, o documento especifica que um declara e o outro assina, descabendo de validade jurídica, inviabilizando seu uso para o processo licitatório.

A importância do documento em questão, além de ser uma expressa exigência em edital, coloca a empresa a auto e expressa declaração de que:

*Não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Municipal, Estadual ou federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida;*

*Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.*

*Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.*

*Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.*

*Em atendimento ao Decreto Municipal 15.699, de 23 de outubro de 2007, e sob as penas da lei, que, para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução da(s) obra(s), ou serviço(s) acima dispostos) objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte*

Rua Gen. Jonathas Borges Fortes, 220 - Cep: 91710-020 - Fone: (51) 3412.1400 - Porto Alegre/RS  
[www.dobil.com.br](http://www.dobil.com.br) - [engenharia@dobil.com.br](mailto:engenharia@dobil.com.br) - CNPJ: 02077639/0001-09



*reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8° da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.*

Assim, são as condições necessárias pelo edital, e que são declaração de importância para o processo licitatório e suas repercussões.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE EDITAL

A ora recorrente, pleiteia que nos critérios de julgamento, que seja inabilitada a licitante Toniolo, Busnello/SA, tendo em vista o não atendimento das exigências para a habilitação em edital, conforme o item 8.1.1 do edital.

Somente pode ser considerada habilitada a empresa que *"apresentar todos os documentos, em conformidade ao estabelecido no presente Edital e seus Anexos"*, de acordo com o que claramente preconiza o edital, em seu item 8.1.7.

Ainda mais, em seu item 8.1.8, *"será considerada inabilitada a Licitante cuja documentação não esteja em consonância com as exigências deste instrumento convocatório."*

Invoca dessa maneira, a recorrente, o princípio em licitações, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, assegurando que os licitantes devem respeitar a legalidade da apresentação dos documentos, e a Comissão deve em seus atos manter a isonomia entre os participantes, e julgar sobre os efeitos dos erros cometidos pelas concorrentes.

## 3. DO PEDIDO

Por todo o aqui exposto e, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, é que, respeitosamente REQUER esta recorrente:



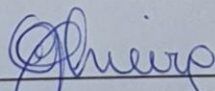
**A revisão do julgamento que declarou a empresa TONIOLO, BUSNELLO/SA, habilitada no presente processo licitatório, das formas já expostas à Comissão, prosperando a argumentação para inabilitar a empresa concorrente.**

Não havendo o acolhimento do pleito anterior, requer-se o envio do presente Recurso Administrativo para Autoridade Superior, para que haja o total provimento deste manejo recursal ainda na esfera administrativa.

É o que requer, por ser de direito e de justiça, a esperada decisão acertada dessa Douta Comissão.

Nestes Termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 17 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**DOBIL ENGENHARIA LTDA**  
**Gabriela Mancio**

4

Rua Gen. Jonathas Borges Fortes, 220 - Cep: 91710-020 - Fone: (51) 3412.1400 - Porto Alegre/RS  
[www.dobil.com.br](http://www.dobil.com.br) - [engenharia@dobil.com.br](mailto:engenharia@dobil.com.br) - CNPJ: 02077639/0001-09